



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 123/2023

Florianópolis, 13 de junho de 2023.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que introduz a Alteração 4.650 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.650 modifica o art. 9º-O do Anexo 11 do Regulamento para incluir o § 2º ao dispositivo, renumerando o parágrafo único para § 1º, com a finalidade de facultar, no trânsito de mercadorias nas operações internas, a impressão do DANFE correspondente à Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e), conforme autorização prevista no § 14 da cláusula nona do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005.

O novo parágrafo prevê, em seus incisos, duas condições cumulativas para a dispensa da impressão do DANFE correspondente à NFP-e:

1ª: o DANFE deve ser enviado em formato digital ao destinatário;
e

2ª: o DANFE, também em formato digital, deve ser apresentado à Fazenda Estadual sempre que tal providência for solicitada.

Tais modificações têm por objetivo promover a facilitação e a simplificação das obrigações tributárias relativas aos produtores e a adesão destes à sistemática da Nota Fiscal Eletrônica.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação atual – Art. 9º-O do Anexo 11 do RICMS/SC-01	Redação proposta – Alteração 4.650	Justificativa
CAPÍTULO IV-B DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA (NFP-e) Art. 9º-O. O DANFE correspondente à NFP-e será impresso em papel comum padrão A-4, vedado o uso de papel jornal, com código de barras, em série e via únicas, e será enviado ao destinatário acompanhando a mercadoria ou entregue no momento da prestação do serviço. Parágrafo único. Em caráter excepcional, no caso de impossibilidade de impressão do DANFE, será permitido ao produtor primário o trânsito da mercadoria da sede do seu estabelecimento até o perímetro urbano mais próximo portando apenas o número da chave de acesso da NFP-e. Ajuste SINIEF 07/05, cláusula nona, § 14 Cláusula nona Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no MOC, para acompanhar o	“Art. 9º-O. § 1º § 2º Fica dispensada a impressão do DANFE correspondente à NFP-e emitida nos termos deste Capítulo no trânsito de mercadorias nas operações internas, desde que o DANFE em formato digital seja: I – enviado ao destinatário; e II – apresentado sempre que solicitado pela SEF.” (NR)	A Alteração 4.650 modifica o art. 9º-O do Anexo 11 do RICMS/SC-01 para incluir o § 2º ao dispositivo, renumerando o parágrafo único para § 1º, com a finalidade de facultar, no trânsito de mercadorias nas operações internas, a impressão do DANFE correspondente à Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e), conforme autorização prevista no § 14 da cláusula nona do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005. O novo parágrafo prevê, em seus incisos, duas condições cumulativas para a dispensa da impressão do DANFE correspondente à NFP-e: 1ª: o DANFE deve ser enviado em formato digital ao destinatário; e 2ª: o DANFE, também em formato digital, deve ser apresentado à Fazenda Estadual sempre que tal providência for solicitada.

trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta prevista na cláusula décima quinta. § 14. A critério da unidade federada, fica dispensada a impressão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, no trânsito de mercadorias nas operações internas, desde que apresentado na forma solicitada pelo fisco. 		Tais modificações têm por objetivo promover a facilitação e a simplificação das obrigações tributárias relativas aos produtores e a adesão destes à sistemática da Nota Fiscal Eletrônica.
Cláusula de Vigência	Redação Proposta	Justificativa
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Foi inserida cláusula de vigência estabelecendo a produção de efeitos a partir da publicação.